CONTRATO DE PARCERIA PARA PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE CERVEJA ARTESANAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CONTRATANTE: Cervejaria Aurora Ltda., com sede na Rua das Lupulas, 123, Bairro Malte, Cidade de Cervejopolis, Estado de SP, inscrita no CNPJ sob no 12.345.678/0001-90, neste ato representada por seu socio administrador Sr. Joao Lupulado, doravante denominada CONTRATANTE;

E, de outro lado:

CONTRATADA: Fabrica Artesanal do Vale Eireli, com sede na Av. dos Fermentos, 456, Bairro Cevada, Cidade de Lupulo Alto, Estado de MG, inscrita no CNPJ sob no 98.765.432/0001-09, neste ato representada por sua socia administradora Sra. Clara Malteira, doravante denominada CONTRATADA;

Celebram entre si o presente CONTRATO DE PARCERIA PARA PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE CERVEJA ARTESANAL, que se regera pelas clausulas e condicoes seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a producao da cerveja artesanal denominada "Aurora Lager" pela CONTRATADA, sob especificacoes tecnicas e formulacao da CONTRATANTE.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACOES

- 2.1. Cabera a CONTRATANTE:
- a) Fornecer a receita e especificacoes tecnicas da cerveja.
- b) Realizar os testes de controle de qualidade no produto final.

2.2. Cabera a CONTRATADA:

- a) Produzir a cerveja conforme as especificacoes recebidas.
- b) Garantir a integridade sanitaria do produto.
- c) Realizar o envase e rotulagem conforme padrao fornecido.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente contrato tera validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLAUSULA QUARTA - DA REMUNERACAO

- 4.1. Pela producao mensal de ate 5.000 (cinco mil) litros de cerveja, a CONTRATANTE pagara a CONTRATADA a quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por 500 litros produzidos.
- 4.2. O pagamento sera realizado ate o 50 (quinto) dia util do mes subsequente a producao, mediante apresentacao de nota fiscal.

CLAUSULA QUINTA - DA DISTRIBUICAO

5.1. A distribuicao ficara sob responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta utilizar empresas terceirizadas.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISAO

- 6.1. O contrato podera ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificacao escrita com antecedencia minima de 30 (trinta) dias.
- 6.2. O inadimplemento de qualquer das clausulas sera motivo de rescissao imediata, sem prejuizo

CLAUSULA SETIMA - DAS DISPOSICOES GERAIS
7.1. Este contrato nao estabelece vinculo empregaticio entre as partes.
7.2. As partes elegem o foro da comarca de Cervejopolis/SP para dirimir quaisquer duvidas
oriundas do presente contrato.
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e
forma, juntamente com duas testemunhas.
Cidade de Cervejopolis, 12 de junho de 2025.
Joao Lupulado - Cervejaria Aurora Ltda.

Clara Malteira - Fabrica Artesanal do Vale Eireli
Testemunhas:
Nome: Lucas Fermento
CPF: 123.456.789-00

de indenizacao por perdas e danos.

Nome: Ana Cevedeira

CPF: 987.654.321-00